

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 30/2003

ASSUNTO: Empréstimos poupança-emigrante. Condições de acesso

O Sistema Poupança-Emigrante, regulado no Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro, foi recentemente objecto de revisão, por via da publicação do Decreto-Lei nº 99/2003, de 13 de Maio, e da Portaria nº 909/2003, de 29 de Agosto.

No que respeita ao Decreto-Lei nº 99/2003, para além dos aspectos derivados da introdução do euro, foram igualmente objecto de revisão outras matérias, nomeadamente as relacionadas com a aplicação aos portugueses residentes em Macau do regime geral dos emigrantes portugueses no estrangeiro e com o regime de comunicação ao Banco de Portugal dos empréstimos poupança-emigrante para efeitos de fiscalização do cumprimento do limite estabelecido no nº 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 323/95. A esta última aplica-se actualmente o regime definido para a centralização de riscos de crédito.

A Portaria nº 909/2003, por sua vez, clarificou aspectos da intervenção da Direcção-Geral do Tesouro e do regime aplicável às contas-emigrante e aos empréstimos poupança-emigrante.

Entendendo-se que a legislação em vigor não carece de qualquer clarificação adicional, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 20.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

É revogada a Instrução nº 65/96, publicada no BPNP nº 1, de 17 de Junho de 1996.